

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER Nº 62/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 114/2021**

**EMENTA:** *Autoriza a Câmara de Vereadores a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

**RELATOR:** FRANCISCO TURCATO

**AUTOR DO PROJETO:** PODER LEGISLATIVO.

**MATÉRIA PROTOCOLADA EM:** 23/07/2021.

**CONCLUSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

### **I DO RELATÓRIO**

O Vereador que este subscreve, atendendo as diretrizes dos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Resolução Legislativa nº 114/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, tem a relatar o que segue. O Projeto de Lei em análise foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de julho de 2021, e no dia 26 de julho realizou-se a leitura no Expediente do Dia da Sessão Plenária Ordinária. Após a leitura em plenário, no dia 26 de julho encaminhou-se o projeto a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise quanto aos aspectos de **legislação, justiça e redação final**, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

### **II DA ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Resolução da Câmara Municipal de Vereadores a qual solicita o aval dos demais Edis para repassar - a título de adiantamento de duodécimo - o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, ao Poder Executivo Municipal.

### **III DO VOTO DO RELATOR**

Antes de adentrar nos aspectos jurídicos e constitucionais da matéria, importante referir, ainda que brevemente, que a matéria não necessita de autorização legislativa para efetivar-se. Entretanto, devido às intempéries pela qual não apenas o Município perpassa, mas como o país na sua totalidade, optou-se por oportunizar a manifestação dos demais Edis sobre o assunto.

Logo, esta relatoria constata que a matéria está corretamente proposta, e visa apenas adiantar o valor que o Poder Legislativo Municipal, no final do exercício financeiro, deve devolver ao Poder Executivo Municipal.

Refere-se, outrossim, que quanto a análise que compete a esta Comissão realizar, informamos que as devoluções do duodécimo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não estão sujeitas a limitador temporal mínimo, apenas máximo. Isto é, os excedentes deverão ser devolvidos até 31 de dezembro do mesmo ano em que efetuado o repasse, nada impedindo que sejam devolvidos antecipadamente no decorrer do exercício.

Assim, não há, *a priori*, impedimento legal à devolução de saldo orçamentário pelo Poder Legislativo antes do fim do exercício vigente, desde que realizado em observância estrita às exigências legais da Contabilidade Pública e verificada adequadamente a conveniência em fazê-lo, considerando as obrigações financeiras da Edilidade até o fim do período.

Por fim refiro que a técnica legislativa apresentada no Projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, razão pela qual **opino pela aptidão do Projeto de Resolução**, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2021.

---

**Ver. FRANCISCO TURCATO**  
**RELATOR**

#### **IV DA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES**

Os Vereadores Maurício Salles Mioso e Cerineu José Mantovani acompanham expressamente o voto do relator.

---

**Maurício Salles Mioso**

---

**Cerineu José Mantovani**

## **V - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução Legislativa nº 114/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve exarar parecer **favorável** e **opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução**, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2021.

---

**Ver. FRANCISCO TURCATO**  
**Vice-Presidente e Relator**

---

**Ver. CERINEU JOSÉ MANTOVANI**  
**Membro Suplente**

---

**Ver. MAURICIO SALLES MIOSO**  
**Membro**